

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 063 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE
GRUPOS DE TRABALHO E DEFINE
DIRETRIZES PARA A SUA FORMAÇÃO.**

Considerando a alteração de regimento interno, aprovado na Reunião Ordinária do CBH/BG, em 22/05/2018 que determina que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando que os artigos 45 a 47 do regimento interno do CBH/BG, dispõem sobre regras gerais sobre os Grupos de Trabalho;

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes específicas para sua formação e funcionamento dos Grupos de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a criação de Grupos de Trabalho como instância do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH/BG), instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, segundo as diretrizes e requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 2º - A criação dos Grupos de Trabalho dar-se-á mediante:

I - proposta por membro da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, um terço da Plenária, aprovada por maioria simples de seus membros;

II - Propostas dos subcomitês;

III - proposta pelo Coordenador da Câmara Técnica ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º - Os grupos deverão ser criados assegurando preferencialmente a representação dos usuários, da sociedade civil, do poder público.

§ 2º - Das decisões das Câmaras Técnicas de criação de Grupo de Trabalho caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros.

Art. 3º - Compete aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas atribuições:

- I – elaborar e encaminhar à sua instância de criação, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH BG;
- II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e
- III – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 4º - O ato de criação do Grupo de Trabalho estabelecerá:

- I- atribuições;
- II- modo de funcionamento;
- III- composição;
- IV- prazo para instalação;
- V- prazo de funcionamentos; e
- VI- diretrizes gerais para renovação de seus membros.

§ 1º - Os grupos de trabalho terão duração máxima de 01(um) ano a contar de sua criação, podendo ser prorrogável.

§ 2º - A instância de criação do Grupo de Trabalho poderá prorrogar, por prazo determinado, a sua existência, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo estabelecido no ato de criação.

§ 3º - Os grupos de trabalho serão compostos por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 12 (doze) membros do Plenário ou profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH BG;

§ 4º - A criação do grupo de trabalho se dará por solicitação formal, dirigida a instância onde se pretende que o mesmo seja criado, onde constará, no mínimo, uma justificativa para sua criação e os requisitos constantes deste artigo.

Art. 5º - Os mandatos dos membros dos Grupos de Trabalhos serão iguais ao período de duração do GT.

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e na sua ausência por um coordenador substituto, eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GT.

Art. 7º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão públicas, devendo ser convocadas pela Secretaria do CBH BG, a pedido da coordenação do GT.

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho se reunirão para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização..



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Art. 8º - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho as disposições relativas ao custeio da participação de seus integrantes.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalhos poderão convocar especialistas externos para participação nas reuniões e emissão de pareceres que serão custeados pelo CBH BG, desde que aprovado por maioria simples do plenário, onde a necessidade seja fundamentadamente justificada e exista orçamento prévio.

Art. 10 - Os resultados obtidos do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados a instância de sua criação para apreciação e deliberação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2018.

MARCOS SANT`ANNA LACERDA
Presidente do Comitê Baía de Guanabara